



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**  
**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

**GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A ELABORAR PROPOSIÇÃO  
LEGISLATIVA PARA INSTITUIR O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

**EMENDA ADITIVA**

Altere-se o inciso XVIII, do artigo 15, do substitutivo apresentado, para incluir os seguintes §§2º e 3º:

“Art.15.....  
.....

XVIII.....  
.....

§2º. Estando o investigado preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação do delegado de polícia e ouvido o Ministério Públíco, prorrogar, uma única vez, a duração da investigação criminal:

I - por até quinze dias, se o crime for comum e praticado sem violência ou grave ameaça;

II – por até quarenta e cinco dias, se o crime for comum e tiver sido cometido mediante violência ou grave ameaça;

III – por até noventa dias, se o crime for considerado hediondo ou equiparado, cometido sem violência ou grave ameaça;

IV – por até cento e vinte dias, por até noventa dias, se o crime for considerado hediondo ou equiparado, cometido com violência ou grave ameaça.

§3º Se ainda assim a investigação não for concluída, relaxará imediatamente a prisão. Caso entenda necessário o juiz poderá submeter o investigado a monitoração eletrônica ou outro meio de restrição de liberdade.”

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.

  
**Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA**  
Vice-líder do Republicanos